

Autor:

João Gualberto Garcez Ramos

Título:

A audiência processual penal

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Alberto Machado

Dr. René Ariel Dotti

Dr. Luiz Vicente Cernicchiaro

Data: 07 de março de 1994.

Resumo

A audiência processual penal é o momento de realização do ordenamento jurídico-penal. Consciente ou inconsciente dessa realidade, a doutrina processual penal jamais dedicou à audiência a devida atenção. No Brasil, tendo em vista a adoção do princípio da escritura como predominante, a falta de cuidado com esse momento processual assume dimensões inusitadas. Mesmo assim, na vida real, a audiência processual penal seguiu sendo o momento de realização das normas penais, o que demonstra sua importância. Por isso a decisão de estudá-la. O desenvolvimento histórico da audiência processual penal, sempre devidamente articulada com os chamados "sistemas processuais penais"- inquisitório e acusatório - será a preocupação inicial do trabalho. Na segunda parte, serão estudados os princípios e regras da audiência processual penal, destacando-se as quatro atividades nela realizadas: administrativa, instrutória (strictu sensu e lato sensu), crítica e decisória. Na terceira parte, serão lançadas bases para uma visão prospectiva da audiência processual penal, bipartindo-se essa visão em duas vertentes: uma jurídica e uma interdisciplinar. Com o presente estudo, através do apuro científico dos conceitos, pretende-se auxiliar na estruturação de uma audiência processual penal adequada ao objetivo maior do processo penal, que é a busca da verdade real.

Autor:

João Oreste Dalazen

Título:

Competência material da justiça do trabalho para o dissídio individual - aspectos polêmicos no direito brasileiro

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. João Regis Fassbender Teixeira
Dr. Amauri Mascaro Nascimento
Dra. Teresa Arruda Alvim

Data: 18 de março de 1994.

Resumo

A competência material da Justiça do Trabalho para o dissídio individual, no Brasil, alcança quatro gêneros de dissídios, a saber: a) Dissídio individual típico, ou obreiro patronal (derivante de relação de emprego); b) Dissídio individual atípico ou impróprio (decorrente de relação de trabalho); c) Lides derivadas: originárias das sentenças da Justiça do Trabalho; d) Lides especiais: mandado de injunção e ação civil pública "Trabalhista".

Autor:

Rosana Chruscinski

Título:

Contribuição de melhoria

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Marçal Justen Filho

Dr. Alvacir Alfredo Nicz

Dr. Sacha Calmon Navarro Coêlho

Data: 17 de junho de 1994.

Resumo

Este trabalho trata da contribuição de melhoria, entendendo-a como forma de atribuição da mais-valia imobiliária gerada por obra pública ao Estado. Parte da definição do tributo, inserindo-o no contexto histórico, fazendo inferências no direito comparado. Detém-se na identificação da figura como espécie do gênero tributo, diferenciando-a dos impostos e das taxas, enfocando sua hipótese de incidência, particularmente seu aspecto material, consubstanciado no fato imponível, e sua perspectiva dimensível, a base imponível. Neste sentido enfoca os "tipos" possíveis de contribuição de melhoria, baseados no critério valorização ou custo. Analisa o tributo frente à doutrina e jurisprudência pátrias desde a Constituição de 1934, quando passou a ser constitucionalmente previsto, estudando as normas jurídicas: a Constituição de 1937, a Constituição de 1946, o Decreto-lei n. 854 de 1949, o Código Tributário Nacional, o Decreto-lei n. 195 de 1967, a Constituição de 1967. Emenda Constitucional n. 1 de 1969. Emenda Constitucional n. 23 de 1983 e a Constituição de 1988, discutindo nesta última a eficácia do artigo 145, III, a existência de legislação infraconstitucional aplicável e a necessidade de edição de lei complementar. O estudo discorre também sobre as dificuldades técnicas na aplicação do tributo e dá sugestões para sua superação. Conclui pela conveniência da aplicação do tributo, principalmente num país em desenvolvimento como o Brasil.

Autor:

Marcia Carla Ribeiro R. Alves

Título:

A desfuncionalização dos títulos de crédito

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto

Dr. Osmar Brina Correa

Dr. Paulo Roberto Tavares Paes

Data: 24 de junho de 1994.

Resumo

O título de crédito permite a mobilização de riqueza, consolida a circulação do crédito e se consagra perante a sociedade econômica como produto da técnica jurídica. Ao caráter documental do instrumento de crédito acrescenta-se critérios de segurança e certeza no mundo negocial. Para possibilitar a assimilação de suas características peculiares, o documento se afasta de sua causa, buscando reconhecimento de uma natureza abstrata. A especificidade dos instrumentos de crédito, se acompanha da aplicação de princípios jurídicos peculiares. Trata-se da inoponibilidade de exceções, da independência e solidariedade das assinaturas e da inocorrência de novação. Todo aparato conceitual e legislativo direcionado à disciplina dos títulos de crédito está centrado na finalidade a que se destinam o escopo de circulação. A prática comercial, matriz de toda elaboração jurídica de caráter mercantil, passou a consagrar novas figuras jurídicas, formalmente idênticas aos títulos cambiais, mas utilizadas num novo papel econômico. Trata-se das figuras de garantia como o cheque pré-datado e a duplicata emitida exclusivamente para salvaguardar os direitos do credor. A informatização no campo do direito cambial também representa uma inovação. Não se deve dissociar a finalidade inspiradora da norma e o cumprimento dos seus objetivos, o atendimento das necessidades da sociedade.

Autor:

Raul Aniz Assad

Título:

Destinatários da norma do artigo 62 b da CLT

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. João Regis Fassbender Teixeira

Dr. Victor Malucelli Jr.

Dr. Júlio Assumpção Malhadas

Data: 24 de junho de 1994.

Resumo

O presente trabalho de pesquisa busca conceituar da forma mais precisa e objetiva possível o exerceente do cargo de confiança a que se refere o artigo 62 b, da Consolidação das Leis do Trabalho. Fazendo-se um paralelo entre os diversos cargos ou funções de confiança salpicados por toda a CLT, o trabalho traça o perfil especificamente do destinatário da exceção legal consubstanciada no dispositivo mencionado, utilizando-se, para tanto, de análise individualizada dos requisitos mencionados pela Lei.

Autor:

Leonardo Sperb de Paola

Título:

Presunções e ficções em direito tributário

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Marçal Justen Filho

Dr. Luiz Edson Fachin

Dra. Misabel de Abreu Machado Derzi

Data: 19 de agosto de 1994.

Resumo

O trabalho explora a possibilidade de utilização de presunções e ficções no Direito Tributário em face dos princípios que informam este ramo jurídico. Nesse desiderado, e como tarefa preliminar, buscou-se uma delimitação jurídica das presunções e ficções, sob os prismas estrutural e funcional. Assim, foram examinadas e diferenciadas as presunções legais absolutas, as presunções legais relativas, as presunções simples e as ficções. Verificou-se que as diversas "modalidades" de presunções pouco ou nada têm em comum e que, pelo contrário, presunções legais absolutas e ficções estão muito próximas umas das outras. Na seqüência, tratou-se das funções especialmente cumpridas pelas presunções e ficções em Direito Tributário: simplificação da realidade tributável, aumento da eficácia na arrecadação de tributos, combate à evasão e à elisão fiscais. Depois, procedeu-se ao exame das presunções e ficções na hipótese e mandamento da norma tributária. Chegando-se ao núcleo do trabalho, passou-se ao cotejo das presunções e ficções com os princípios que regem nosso ordenamento tributário: igualdade, capacidade contributiva, legalidade, praticabilidade. Idêntico trabalho foi feito no que tange à discriminação constitucional de competências e às normas gerais de Direito Tributário, veiculadas em lei complementar. Em capítulo separado, deu-se especial atenção à compatibilidade das presunções e ficções com os princípios que informam o lançamento tributário e o processo administrativo tributário. Como finalização, procedeu-se ao estudo, com base nas conclusões dos capítulos anteriores, de alguns casos típicos que envolvem a utilização de presunções e ficções no Direito Tributário: pautas fiscais, plantas de valores, antecipação de tributos, arbitramento, lançamento por estimativa, tributação reflexa dos sócios e passivo fictício.

Autor:

Iglair Terezinha Chiamulera

Título:

O estudo do direito através do caso concreto

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Aloisio Surgik

Dr. Antonio Carlos Wolkmer

Dra. Zélia Milléo Pavão

Data: 26 de agosto de 1994.

Resumo

A implementação do discurso jurídico integral é uma das finalidades essenciais deste estudo. Tal tarefa está condicionada à aceitação de alguns padrões de pensamento. Estes padrões emergem conjuntamente da antigüidade clássica, na gênese do pensamento sobre a Justiça e da visão crítico-comunicativa do direito, que na modernidade, está associada ao projeto ético da responsabilidade. O projeto ético da responsabilidade supera o acolhimento ingênuo do saber jurídico consistente e busca as convicções filosóficas e os atos de consciência. A tradução destas exigências no contexto dos estudos jurídicos, bem como, consequências, a articulação lógica formal com outras áreas de conhecimento, que o enriquecem. A abordagem integral, corajosa e inovadora, suscita muitas discussões. O afastamento dos domínios seguros da lei e da doutrina, para apreender, através de novas possibilidades, construir o conhecimento jurídico buscando significações esquecidas na virtualidade do real, na estética e na dimensão do psiquismo, constitui, sem dúvida um grande desafio. A base conceitual e epistemológica é construída por um racionalismo ativo, pelo pensamento problemático e pela tópica, como atitude espiritual que desencadeia o processo de conhecimento. É um conhecimento integrativo que enseja a interpretação, através de conexões vitais, entre indivíduos concretos que se relacionam e que busca elucidar o direito através de um discurso jurídico prático, retomando as regularidades empíricas da realidade social. A postura crítica busca a conciliação entre a experiência humana e a experiência jurídica, ocupando-se dos conjuntos simbólicos. A indução associada à dialética mostra que o saber só se organiza em princípios e generalizações se o percebemos em sua problemática material. O estudo do direito através do caso concreto dá origem a uma pedagogia que reconhece a utilidade das imagens como formas realistas, anteriores às formas racionais. A verificação concreta do justo numa dimensão antropológico-cultural e existencial, destaca-se como primeira exigência do ensino jurídico, destacando seu caráter holístico.

Autor:

Beatriz Schiffer Durães

Título:

Imunidade de jurisdição e a doutrina do ato do estado

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Sansão José Loureiro

Dr. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho

Dr. Antonio Cachapuz de Medeiros

Data: 03 de setembro de 1994.

Resumo

A crescente participação dos Estados, direta ou indiretamente, na vida econômica aliada a tendência atual dos negócios de ultrapassar as fronteiras nacionais, tem trazido questões inusitadas na esfera de atuação do direito internacional. Os atos que envolvem uma pessoa de direito privado e Estado numa relação jurídica de igual para igual passam a ser freqüentes na medida em que o Estado se converte em promotor direto do Bem Estar Social e suas atividades substituem aquelas que na situação anterior eram atributos do cidadão. Para as relações Estado-Cidadão os tribunais reconhecem a igualdade jurídica entre ambos. Porém quando o Estado é estranho ao foro aparecem as imunidades e são invocadas as regras de direito internacional. Para afastar as leis nacionais, inclusive, a própria competência e jurisdição daqueles tribunais. Num primeiro momento, o Estado se reveste de empresa estatal ou sociedade de economia mista, com isso pretendendo adir tal qual uma pessoa de direito privado, portanto, em igualdade de direitos e deveres com ela e assim fazendo, realiza atos como se particular fosse, sem a inovação de quaisquer privilégios, num segundo momento, em que haja necessidade de o judiciário de outro país ser chamado a compor uma lide, aquele mesmo Estado que antes mostrava-se como uma simples pessoa deixa apresentar-se como empresário, sendo assim, entidade soberana.

Autor:

Marilena Indira Winter

Título:

A responsabilidade do fabricante pelo fato do produto no direito brasileiro

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto

Dr. João Casillo

Dr. Altino Portugal Soares Pereira

Data: 24 de outubro de 1994.

Resumo

O problema da responsabilidade civil do fabricante pelo fato do produto é atual, decorrente da colocação, no mercado, de produtos defeituosos, oriundos do processo produtivo massificado. Face à insuficiência do sistema protecionista no Direito Comum, foi inaugurado, no ordenamento jurídico brasileiro, um sistema especial, através da Lei 8078/90, o Código Brasileiro do Consumidor. Através do novo sistema, a tradicional teoria da responsabilidade civil adquiriu novas feições, sendo revogado, naquilo que são incompatíveis, os dispositivos legais do regime anterior. Não admite, o novo sistema, a bipartição da responsabilidade em contratual e extracontratual, nem se exige do consumidor a prova da culpa do fornecedor na causação do dano, como requisito da responsabilização. Parte-se da concepção do consumidor como sujeito vulnerável na relação de consumo, consagrando a efetividade da reparação de seus prejuízos. Tal postulado básico permite que se identifique na figura do consumidor não apenas a pessoa natural, hipossuficiente, como também a pessoa jurídica, enquanto destinatária final do produto. O sistema hoje sedimentado no Direito Brasileiro é produto de uma longa investigação histórica, cujos modelos informativos foram buscados nos diversos sistemas estrangeiros, edificados a partir do labor jurisprudencial que remonta ao início do presente século. Procurou-se, no presente trabalho, estabelecer um perfil da nova disciplina da responsabilidade do fabricante, através da observação do processo evolutivo do tema no Direito Comparado, tendo por objetivo exclusivamente o fato do produto, concluindo-se, afinal, que o sistema brasileiro consagra a responsabilidade objetiva para determinados casos, sendo, contudo, admitida a perquirição da conduta subjetiva do fabricante (sentido amplo), em algumas hipóteses específicas, bem como, afasta-se a sua responsabilidade diante da prova de determinados fatores que elidem a caracterização do nexo causal. Para o alcance do fim colimado, o conceito de fabricante teve especial relevância, eis que não.

Autor:

João de Barros Torres

Título:

Terras indígenas na constituição perspectivas históricas

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Alvacir Alfredo Nicz

Dr. Clémerson Merlin Clève

Dr. Edson Luiz Fachin

Data: 03 de novembro de 1994.

Resumo

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, reconhece explicitamente que os indígenas têm direitos originários às terras que tradicionalmente ocupam. Tratam-se de postura inovadora, dir-se-ia um tanto revolucionária para a mentalidade dos que têm conservado o poder no País desde o desembarque de Cabral; nas costas da Bahia em 1500. O texto constitucional foi fruto de processo histórico que se consuma com atraso de pelo menos um século, considerando-se que a primeira Lei Maior republicana já poderia ter enfrentado e resolvido a questão. A temática relativa às terras indígenas se insere, de certo modo, no contexto global das formas como o território brasileiro veio a ser apropriado, ocupado e utilizado pelos portugueses. Tem, porém, suas especificidades. Apegando-se a concepções insustentáveis do ponto de vista do Direito e da História, para não se fazer menção a outros ramos do saber, o rei de Portugal a princípio ignorou a presença dos nativos no Brasil, repartindo vastas porções de terras a cortesãos que nunca se empenharam em ocupá-las efetivamente. O regime agrário brasileiro nasce sob a sinal do latifúndio. Portugal se redime e reconhece legalmente que os índios são soberanos senhores de seus territórios, mas na prática tais prescrições legais são negligenciadas. Há avanços e recuos na legislação e na prática em relação aos nativos: é muito forte o preconceito de que seriam selvagens, sem lei, sem rei e sem propriedades particulares. As discussões sobre a questão indígena em geral, sobre como abordá-la no seio da sociedade maior, e em particular sobre suas terras, têm se mantido acesas. Também em outros Estados onde há aborígenes são suscitados freqüentes debates acerca do tema. O Direito Internacional tem adotado posição de vanguarda sobre a matéria, inspirando muitos dos ordenamentos jurídicos internos. Nos últimos vinte anos verifica-se um incessante processo de revisão dos conceitos indigenistas na América, com a inclusão de expressivas garantias a esses povos nas Constituições. O indigenato, como forma de direito

primitivo, histórico e originário dos índios às suas terras, em contraste com o sistema derivado romanístico, tem sido albergado nas Constituições promulgadas, emendadas ou revisadas nos dez ou doze anos últimos na América. Há um claro movimento universal voltado ao reconhecimento da identidade própria do índio, que tem o direito de continuar sendo índio, mesmo que para isso seja necessário reformular os quadros normativos do Estado contemporâneo.

Autor:

Aldacy Rachid Coutinho

Título:

A invalidade no processo do trabalho brasileiro

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. João Regis Fassbender Teixeira

Dr. Cassio Mesquita Barros

Dr. Victor Malucelli Jr.

Data: 03 de maio de 1995.

Resumo

A invalidade no processo do trabalho estuda de forma recapitulativa, a atipicidade dos atos processuais do trabalho. Partindo da apreciação do fenômeno da jurisdição, através da identificação de uma hipótese normativa, um suporte fático e a incidência da norma jurídica, vislumbra-se três planos jurídicos distintos, a saber, o plano da existência, o da validade e o da eficácia. No plano da existência identifica-se o ato jurídico processual como uma categoria especial. A forma e o conteúdo servem de indicativos para a identificação da atipicidade do ato processual. Caracterizada a invalidade como a falta de tipicidade do ato em relação a norma jurídica incidente e não, como sanção, retoma-se os diversos critérios apontados para classificação das nulidades processual e a sua adoção pelos sistemas jurídicos positivos civis e trabalhistas. A invalidade no processo do trabalho é apresentada por normas de princípios, apreciados especificamente, enquanto remédios jurídicos para sanar a atipicidade ou impedimentos para obstar a alegação ou argüição, pouco diferindo tratamento outorgado ao processo civil, cuja aplicação é subsidiária. A conclusão aponta para a existência de critérios abertos para identificação da invalidade a partir de um processo hermenêutico dirigido pelo juiz e pela inexistência de um sistema das nulidades próprio no processo do trabalho cuja natureza não formal o distingue do processo civil.

Autor:

Jorge Leandro Lobe

Título:

Interesse público - conceito e projeções

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Alvacir Alfredo Nicz

Dr. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho

Dr. Fernando Andrade de Oliveira

Data: 12 de maio de 1995.

Resumo

A conceitualização é um processo fundamental para a cognição da realidade socialmente construída e que, no campo jurídico, opera com o fator determinante de uma idéia de sistematicidade do direito. No âmbito da filosofia política o termo interesse público não construiu conceito unívoco, prestando-se a embasar os mais variados valores e interesses parciais. Ingresso no direito não se deu de forma consensual quanto ao seu possível conteúdo material. O conceito de interesse público caracteriza-se por ser operacional, dotado de expressão tecnológica, e que se apresenta mais à organização da discussão, para uma comparação de padrões. É conceito diretor de conduta e a prossecução do interesse público é efetivo princípio de direito público. A idéia do atendimento e o interesse público deve ser legitimada por sua ligação aos valores prevalentes na sociedade, como condição de legibilidade da atuação do poder público. Interesse público é o conjunto de interesse socialmente legitimados e aferíveis em dado momento de segmento da realidade, compreendidos como valores fixados nos quadros materiais do ordenamento cuja satisfação é titularizada pelo Estado em sua atuação finalística. O interesse público é conceito que se projeta sobre todos os atos do poder público, quer sejam nos atos e contratos administrativos e no gerenciamento dos recursos humanos.

Autor:

Rainer Czajkowski

Título:

Famílias informais: possibilidades e limites normativos

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Edson Fachin

Dr. Clémerson Merlin Clève

Dra. Maria Cláudia Crespo Brauner

Data: 06 de junho de 1995.

Resumo

Pretende-se, primeiramente localizar as famílias informais, oriundas de uniões livres estáveis, como matéria de direito de família; passando-se então a caracterizar tais entidades pelo exame dos elementos que lhes são próprios, para reafirmar sua diferenciação jurídica com a situação decorrente do casamento, tanto nos aspectos pessoais quanto nos materiais. Partindo-se, assim, da constatação de que se tratam de realidades concorrentes mas não conflitivas no âmbito do direito de família, apontam-se os efeitos indesejáveis de uma regulamentação exaustiva, comprometendo a distinção entre os institutos e ofendendo a essência das uniões informais: a liberdade de quem as integra. Adota-se, pôr fim, uma postura crítica diante da orientação legislativa recentemente adotada no Brasil, com a lei 8971, de 29 de dezembro de 1994.

Autor:

Luiz Francisco de Castro Leal

Título:

A prescrição intercorrente no código civil brasileiro

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Fernando Coelho

Dr. João Casillo

Dr. Antonio Alves do Prado Filho

Data: 06 de junho de 1995.

Resumo

O trabalho analisou os pronunciamentos da Doutrina e dos tribunais brasileiros, a propósito da aplicação da segunda parte do art. 173, combinada com o disposto no inciso primeiro do art. 172, ambos do Código Civil Brasileiro, especialmente para verificar se, e quando, pode ser invocada a prescrição do direito na pendência de processo judicial. No cap. I., é feita uma rememoração do conceito fundamental a respeito da Prescrição Civil, quer pelo exame do nascedouro do conceito, no Direito Romano (*praescriptio*) (seção I), quer pelo exame sistemático do conceito em nosso direito (seção II), descendo, depois, ao estudo das diferenças entre causas suspensivas e causas interruptivas do prazo prescricional (seção III), e, finalmente, do sistema lógico formal que embasa o sistema de admissão da Interrupção (seção IV). No cap. II., o trabalho examina os pronunciamentos dos Tribunais Brasileiros a propósito do assunto, verificando quando e quais são as causas aceitas pelos mesmos, como suficientes para sustar o prazo prescricional. Identifica, então, diversas correntes do pensamento jurídico nacional a respeito do tema: a daqueles que aceitam o processo judicial em si mesmo, como causa eficiente e suficiente para fazer cessar o curso do prazo (seção I), da qual enumera, ainda, uma vertente que aceita, para esse efeito, o simples despacho ordinatório da citação (art. 219 do CP) (seção II) e a citação efetivada em processo depois extinto ou anulado (seção III); em seguida, focaliza outra vertente de decisões, que embasam a paralisação do curso do prazo no que o Autor denominou "teoria da inércia" (seção IV), subdividida, pôr sua vez, em inércia a qualquer título (subseção I), inércia da parte Autora (subseção II) e inércia do Judiciário (subseção III); finalmente, identifica-se a teoria que aceita o obstáculo judicial como causa eficiente da sustação do prazo (seção V). Na última parte do trabalho, (Cap. III), o autor faz a crítica das posições doutrinárias e jurisprudências flagradas e classificadas no capítulo anterior, em contraste com os conceitos dogmáticos arrolados no primeiro

capítulo, sobretudo pelo fato de que aqueles intérpretes criticados e catalogados não fazem a indispensável distinção entre causas suspensivas e interruptivas, atribuindo, assim, efeitos suspensivos - que se estendem pôr prazo indeterminado - , a causas que poderiam, no máximo, ser aceitas como interruptivas (nas causas interruptivas, o curso do prazo da prescrição é interrompido e, imediatamente, começa a correr de novo, inexoravelmente; nas suspensivas, o prazo fica suspenso, pôr tempo indeterminado, até que seja removida a causa da suspensão). Finalizando, critica essa confusão, acusando-a de ser uma das principais causas da eternização das lides judiciais e atulhamento do judiciário. Em seu abono, traz a opinião isolada de Bento de Faria, quanto ao tema central e expresso, e a de vários autores nacionais, quanto às vigas mestras do Instituto de Prescrição, quais sejam: o seu caráter eminentemente ordinatório da ordem social, com prevalência do interesse público sobre o privado; a sua finalidade de proscrição das lides perpétuas; a taxatividade do sistema de causas interruptivas e suspensivas, que não permite interpretação extensiva. Ao mesmo tempo, tece-se a crítica aos intérpretes que fogem de tais parâmetros fundamentais, segundo o Autor, inafastáveis. Ao final, defende-se a tese de que o processo judicial não é causa interruptiva, nem suspensiva, do curso do prazo, e de que a citação válida é, apenas, causa interruptiva, devendo o prazo recomeçar a ser contado, a partir do dia seguinte ao da citação, sem possibilidade de novas interrupções, e de forma fatal.

Autor:

Etelvino Baron

Título:

Alguns aspectos da intermediação de mão de obra no direito do trabalho

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. João Régis Fassbender Teixeira

Dr. Umberto Grillo

Dr. José Luiz F. Prunes

Data: 19 de junho de 1995.

Resumo

O Estado tem por objeto analisar alguns aspectos da intermediação de mão de obra no direito do trabalho. Principia-se pela correlação entre o trabalho humano e o direito do trabalho, com breve incursão histórica e enfoque constitucional analisa-se a natureza jurídica do vínculo que se estabelece entre empregado e um empregador. São definidas a figura do intermediário e formas de intermediação admitidas pela legislação brasileira. O fenômeno do *Marchandage* é visto sob o prisma do direito pátrio e comparado. Menciona-se a atuação da organização internacional do trabalho e o papel das agências de colocação de mão-de-obra. Aborda-se a intermediação de mão-de-obra sob a ótica da jurisprudência do tribunal superior do trabalho consubstanciada nos enunciados números 256 e 331. Enfoca-se a intermediação pública e os problemas de definição das atividades-meio e atividades-fim e da subordinação Jurídica. Cuida-se da responsabilidade do tomador do dono da obra. Aborda-se a intermediação e o trabalho temporário. Finalmente, estuda-se a intermediação na hipótese da subempreitada regulada no artigo 455 da CLT.

Autor:

Silvana Souza Neto Mandalozzo

Título:

A maternidade e suas implicações no contrato de trabalho

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. João Regis Fassbender Teixeira

Dr. Victor Malucelli Jr.

Dr. Umberto Grillo

Data: 19 de junho de 1995.

Resumo

As normas legais existentes no âmbito do Direito do trabalho protegem o trabalho da mulher, quer pela sua estrutura orgânica diferenciada da do sexo oposto, quer pela necessidade de proteção à toda sociedade, visando os futuros, filhos. O embrião de tal proteção se deu na Alemanha, onde em 1878 já se determinou um pequeno período de descanso após o parto. A partir de então, novas normas foram surgindo. No Brasil, pode-se afirmar que assunto ainda é recente, pois a primeira constituição da República, promulgada em 1934, proibiu distinção entre salários aos homens e mulheres e labor noturno às últimas e concedeu descanso à gestante. As Constituições de 1937, 1946, 1967 e 1988 também trataram da proteção ao trabalho da mulher. Grande avanço surgiu em 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho, que dedica uma Seção inteira ao labor feminino, com 30 artigos, 10 dos quais visam à proteção à maternidade (alguns artigos já foram revogados). A Constituição da República de 1988 em vários pontos demonstra preocupação com a proteção à maternidade, não só quanto a relação empregada(o) x empregador - bastando observar o disposto no artigo 7º, XVIII e XIX, e no artigo 10, II., "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -; mas também quanto toda a sociedade, conforme demonstram os artigos 201, II., 203, I. A licença-maternidade, atualmente de 120 dias, conforme previsto na Carta Maior, é norma auto-aplicável. Trata-se de período no qual a empregada se afasta do emprego e continua recebendo salários, constituindo, portanto, prazo de suspensão de alguns dos efeitos do contrato de trabalho. Tal licença vem sendo aplicada também às mães adotivas, as quais necessitam da convivência com o filho, mormente durante os primeiros meses da adoção, quando a efetividade se faz flagrantemente necessária à criança. Outro aspecto delineado no diploma legal já citado é o que proíbe a despedida da empregada grávida no período contado desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto; entende-se que essa confirmação é

destinada ao empregador, que uma vez ciente do fato, fica obrigado a cumprir a lei. A legislação infraconstitucional permite à mulher grávida modificação de função, mediante apresentação de função, mediante apresentação de atestado médico. Em caso de aborto não criminoso, a empregada terá direito ao afastamento remunerado por 2 semanas. Até que a criança complete 6 meses, à mãe deverão ser concedidos 2 intervalos de 30 minutos cada um durante a jornada, para que possa amamentar o filho. Ainda mais, enquadrando-se as empresas em determinadas condições, deverão possuir um local apropriado para colher os filhos das mães trabalhadoras ou manter convênios com creches para tal finalidade. Mas não só a mãe mereceu proteção do legislador, como também o pai, pois a Constituição da República, no artigo 7º, XIX., concedeu a ele licença, de 5 dias. Saliente-se que os pontos primordiais da proteção à gestante são a licença maternidade seguida de estabilidade provisória. Para a concessão da licença, se houver recusa por parte dos empregadores, as empregadas poderão se valer das medidas cautelares.

Autor:

Marcelo Alessi

Título:

Artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aspectos que excepcionam o regime da duração do trabalho

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. João Régis Fassbender Teixeira
Dr. Victor Malucelli Jr.
Dr. Umberto Grillo

Data: 19 de junho de 1995.

Resumo

Trata-se de trabalho de pesquisa que tem a finalidade de abordar de forma objetiva e suscinta alguns aspectos que envolvem o artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, com sua nova redação dada pela Lei 8.966, de 27.12.94. Após pequena análise da evolução histórica da duração do trabalho através dos tempos, o trabalho passam a ser analisados aspectos relativos à constitucionalidade do artigo 62 consolidado e dos empregados excluídos do regime da duração do trabalho. Será abordado, também, o relevante e controvertido assunto relativo à anotação em CPTS da condição de empregado não subordinado a horário, terminado com a caracterização do labor sem controle de jornada.

Autor:

Adriana Maria Hopfer Brito

Título:

**Participação nos lucros: aspectos constitucionais em especial na
Carta Magna de 1988**

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. João Regis Fassbender Teixeira

Dr. Umberto Grillo

Dr. Victor Malucelli Jr.

Data: 20 de junho de 1995.

Resumo

Em um sistema sustentado através de estruturas desiguais o tema em tela mostra-se, antes de tudo, como sendo uma questão sócio-ecônica. É ao mesmo tempo uma tentativa de melhoria das condições de trabalho e de vida do trabalhador, como é o instrumento hábil a propiciar meios de favorecer e aumentar a produtividade. Desvinculando a participação do salário além de inovar a constituição estimulou a sua adoção pelas empresas. Partindo do desenvolvimento histórico do tema, onde se pode encontrar as idéias pioneiras a justificar a sua adoção, chega-se à sua conceituação. Daqui, parte-se para a apresentação dos tipos/modalidades participacionais existentes, dentre as quais a contratual coletiva parece a melhor, em oposição ao adotado pelo sistema nacional vigente: Participação Obrigatória. Apresenta-se, também, o desenvolvimento do instituto no Brasil, suas conquistas e dificuldades, com relevo ao aspecto constitucional. Com esta análise, chega-se à constituição de 1988, suas alterações e aplicabilidades, bem como à sua posterior regulamentação através das medidas provisórias 794 e 860, não sem antes apresentar uma amostragem a nível internacional acerca do tema, demonstrando sua viabilidade e importância. Finalmente, com as experiências práticas de participação nos lucros que se tem no país, mostra-se a fragilidade dos argumentos contra sua implantação, em contrapartida com o sucesso obtido pelas empresas que a adotam.

Autor:

Fabiane Lopes Bueno Bessa

Título:

O direito constitucional de ação e o *contempt of court*

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Sansão José Loureiro

Dr. Aloisio Surgik

Dra. Anna Cândida da Cunha Ferraz

Data: 20 de junho de 1995.

Resumo

Vocacionando para implementar a convivência humana mais harmônica e, pois, ao aprimoramento social nas suas diversas manifestações, o direito tem, no Poder Judiciário, seu principal aplicador na composição dos conflitos de interesses. No estado contemporâneo, onde a economia direciona-se predominantemente para a prestação de serviços e onde novas preocupações, a exemplo dos direitos difusos, promovem radicais transformações nos diversos ramos do direito, não se poderia imaginar que o poder Judiciário e a atividade jurisdicional dessem conta de responder às novas demandas, mantendo seu paradigma e buscando sua legitimação exclusivamente no arcabouço teórico iluminista. O exame desta questão é feito, neste trabalho, através do estudo comparado do papel da magistratura e da sua atuação no Brasil e no direito anglo-americano, tomando-se por parâmetro o instituto do *contempt of court*. Este instituto tem sua tônica na afirmação da soberania da função jurisdicional ao reconhecer à magistratura um "poder constitucional inerente para vindicar a autoridade de suas decisões" quando estas são injustificadamente desobedecidas, materializando-se sob a forma de sanções coertivas visando, imediatamente, o cumprimento da decisão e a efetivação do direito e mediatamente, recompor lesão que o desacato à sentença proferida representa não ao juiz que a proferiu, mas à dignidade do Poder Judiciário como instituição. Assim a reformulação que se impõe ao Poder Judiciário passa, necessariamente, pelo reconhecimento de que a prestação jurisdicional, como manifestação da soberania do estado, impõe o consequente reconhecimento de mecanismos jurídicos que viabilizem a atuação desta soberania; a exemplo do que se dá no modelo em comparação.

Autor:

Luiz Antonio Câmara

Título:

Prisão e liberdade provisória - princípios e fundamentos do processo penal cautelar

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Alberto Machado

Dr. René Ariel Dotti

Dr. Jacinto Nelson de M. Coutinho

Data 22 de junho de 1995.

Resumo

A adoção do Estado Democrático de Direito pela Constituição de 1988 e a realização de uma democracia de cunho material, na qual os princípios definidores de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, sendo principais decorrências de tal: a) Rejeição da doutrina tradicional da regulamentação da liberdade, b) Reserva da Lei dentro dos direitos fundamentais, valendo os preceitos definidores de normas e garantias diretamente contra a lei quando esta restringir os direitos fundamentais fora dos casos expressamente previstos pela Constituição, quando a restrição for manifestamente excessiva ou quando diminuir a extensão e alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais, c) Revogação das leis pré-constitucionais que forem contrárias consagradoras e garantidoras de direitos e garantias fundamentais. A criação de um elenco de medidas assimiladas àquelas existentes no Direito Penal para execução das penas privativas de liberdade é indispensável no processo penal cautelar para, além de obviar as finalidades cautelares, maximizar as garantias dos direitos do acusado.

Autor:

Eduardo Milléo Baracat

Título:

Proteção do salário no direito brasileiro

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Fernando Coelho

Dr. Victor Malucelli Jr.

Dr. Julio Assumpção Malhadas

Data: 26 de junho de 1995.

Resumo

O tema da dissertação é o da proteção do salário, um dos assuntos de maior relevância do direito do trabalho pois envolve questão referente ao único meio de subsistência do trabalhador. A preocupação com a proteção do salário verifica-se tanto no âmbito internacional - Convenção nº 95 da OII, como nacional, com diversas normas previstas na Constituição da República como na CLT e leis esparsas. A proteção dos salário manifesta-se através de diversas medidas. Existem medidas diretas de proteção em face ao empregador, sobressaindo-se, principalmente, o princípio da irredutibilidade salarial e a regra da proibição dos descontos no salário, bem como medidas indiretas, relativas ao meio, tempo e lugar do pagamento. Há, também, medidas de proteção do salário diante dos credores do empregador, que se observam nas hipóteses de falência da sociedade empregadora, como também, em face dos credores do próprio empregado, decorrendo daí, as regras da impenhorabilidade e incessabilidade. Também se tratou nesse trabalho das medidas de proteção do salário contra quem tem autoridade sobre o assalariado, e diante do inadimplemento do subempreiteiro e do empreiteiro bem como a responsabilidade do dono da obra. O problema do salário mínimo também foi abordado de forma perfunctória, em razão da previsão constitucional de reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo.

Autor:

Carlyle Popp

Título:

A tutela substitutiva da vontade nas obrigações negociais de fazer juridicamente infungíveis

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Guilherme B. Marinoni

Dr. Nelson Nery Jr.

Dr. Edson Ribas Malachini

Data: 26 de junho de 1995.

Resumo

O direito existe para se realizar, logo conceder ao interessado menos do que ele receberia em caso de adimplemento voluntário, e conceder meia justiça. Fonte grande de injustiça, ou seja, de inefetividade processual é a não concessão da tutela específica nas hipóteses dos arts. 639 a 641 do CPC, especialmente. Isto porque a tendência moderna do processo civil é colocar as perdas e danos em segundo plano, a fim de que o interessado receba o seu direito da forma mais completa possível. A nova visão contratual, inclusive com a aplicação do art. 29 do Código de Defesa do Consumidor, facilita o alcance da efetividade. Sendo renitente o devedor, a sua vontade deve ser substituída pôr um título judicial que produza os mesmos efeitos jurídicos da declaração não emitida. Assim é fundamental concluir que a tutela substitutiva, espécie do gênero tutela específica, deve proporcionar ao credor tudo aquilo que o adimplemento voluntário lhe proporcionaria, bem como evitar que o tempo da efetivação do direito se traduza em lamentável e espúria vantagem do devedor sobre o credor.

Autor:

Danton Novais Filho

Título:

A tutela da aparência efetividade no processo civil brasileiro

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Guilherme B. Marinoni

Dr. Alcides Munhoz da Cunha

Dr. Luiz Fux

Data: 27 de junho de 1995.

Resumo

Sob o manto da tutela da aparência, buscou-se, na presente dissertação trazer o pensamento da doutrina brasileira imperante no trato tutela cautelar, trabalhado o tema de modo diferente do tradicionalmente aceito pelos estudiosos, eis que retirou-se o "fumus bonis juris" dos requisitos da ação cautelar, igualando-se à aparência e elevando-se objeto da proteção cautelar, permanecendo, então, apenas o "periculum im mora" como requisito inafastável para a concessão da tutela, ainda que não exclusivo desta espécie de tutela urgente. Com esse desirato, a temática foi ainda desenvolvida dentro dos lindes do poder cautelar geral, desconsiderando-se, pois, os procedimentos cautelares específicos, restringindo-se o estudo às cautelares inominadas puras, que são diferenciadas da tutela urgente antecipatória, dando ênfase à medida cautelar concedida liminarmente, "inaudita altera parte" pois que a urgência reclama para a concessão da proteção da aparência só pode corresponder à sua teologia, quando deferida liminarmente, sem a ouvida da parte requerida, sob pena de ordinarização do processo cautelar e, consequente perda de sua efetividade. Embora o assunto tenha sido enfocado sob o prisma doutrinário brasileiro, trouxe-se, também a lume o pensamento de doutrinadores estrangeiros, mormente italianos, eis que fomentadores principais das opiniões dos processualistas civis pátrios.

Autor:

Saint-Clair Honorato Santos

Título:

Limitações administrativas ao direito de propriedade e as unidades de conservação

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Aloisio Surgik

Dr. Luiz Edson Fachin

Dr. Manoel Caetano Ferreira

Data: 27 de junho de 1995.

Resumo

Trata-se de analisar os aspectos do direito de propriedade, no tocante às limitações administrativas e sua aplicação, no que tange a constituição de unidades de conservação, levando em conta a legislação aplicável ao tema. Inicia-se com o estudo da legislação brasileira que rege o direito de propriedade, bem como faz análise da proteção do patrimônio cultural e natural, através da criação de unidade de conservação. As limitações administrativas no direito brasileiro não comportam indenização, salvo se constituírem em restrição absoluta ao direito de propriedade, tornando inviável a utilização da propriedade, fazendo então com que o Estado se veja obrigado a ressarcir o aposseamento. Quando da constituição de unidades de conservação, a limitação imposta será ou não, dependendo da forma de sua criação, indenizável a partir de seu nascimento. Concluindo, o apresenta o direito de propriedade com sua moderna característica voltada para função social da propriedade e de possibilidade de criação de novas unidades de conservação, observando o princípio da discricionariedade e dos parâmetros constitucionais relativos à propriedade. Por fim apresenta aspectos jurisprudenciais aplicáveis.

Autor:

Jair Lima Gevaerd Filho

Título:

O estudo de impacto e o passivo ambiental da empresa

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto

Dr. Elizeu Moraes Corrêa

Dr. Luiz Edson Fachin

Data: 27 de junho de 1995.

Resumo

Análise segundo metodologia tópica e problemática do estudo de impacto ambiental, esclarecido seu encadernamento a partir do direito econômico e da atividade da empresa comercial, com a atuação diretiva do Estado e com a disciplina da produção, circulação, distribuição e consumo das riquezas. Visa demonstrar as virtuosidades do meio ambiente como instrumento de determinação do conceito de tutela do direito difuso ao gozo do meio ambiente sustentado, instrumento de determinação do conceito de dano ambiental, instrumento de atuação da responsabilidade objetiva e instrumento de defesa da concorrência explícita o regime jurídico a que se sujeita o passivo ambiental da empresa.

Autor:

Rosicleia Gruber

Título:

O conceito de direito e de prejuízo no ato ilícito e sua aplicação sistemática na desmistificação do dano moral e seu *quantum* indenizatório

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. João Casillo

Dr. Luiz Edson Fachin

Dr. Altino Portugal Soares Pereira

Data: 29 de junho de 1995.

Resumo

A indenização do dano moral ainda sofre restrições no contexto jurídico nacional, não só na compreensão do seu significado, mas também na quantificação indenizatória. Percorrer o caminho do legislador na conceituação do ato ilícito e nos elementos que o compõe, nisto incluindo o significado de Direito, de Prejuízo e do próprio Dano, se faz imperioso para redescobrir o Dano Moral, cujo caminho leva a conclusão de que a indenização a este título no Brasil, tem mais se restringindo aos reflexos patrimoniais dele do que ao dano que se pode chamar de psíquico danos morais intrínsecos, por existentes na violação de qualquer direito, esteja ou não incluído no sistema jurídico nacional. A indenização deve não apenas atender aos reclames da vítima, mas também servir de sinal, obstáculo, desestimulando a prática de atos dolosos ou culposos que causem o dano moral. O critério mais adequado dever ser contemporâneo e dentro do ordenamento jurídico, de modo a aceitação do Poder Judiciário, comprometido com o sistema, por isso, a conexão entre o Código de Proteção ao Consumidor e o Código Penal, oferece a necessária segurança jurídica. Tomando como base a fiança, através da qual o agressor compra provisoriamente sua liberdade física, pode-se estabelecer um critério gradativo, correlato com a graduação da pena já prevista pelo código penal para cada ilícito, a fim de se indenizar aquele que sofreu o dano mora, perdendo sua liberdade psíquica. Deste modo, não só se está a descamar a manipulação que se tem feito do dano moral, indenizando o reflexo patrimonial e não ele propriamente dito, mostrando-se o verdadeiro significado histórico e conceitual, mas também apresentando uma proposta de solução para a crucial questão do *quantum* indenizatório, estabelecendo-se um critério valorativo, consensual com a realidade econômica e jurídica do Brasil, cumprindo assim, a tarefa do jurista, que é de melhorar o mundo que o cerca.

Autor:

Májeda Denise Mohd Popp

Título:

A ação cominatória como meio para a efetividade do direito

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Guilherme B. Marinoni

Dr. Alcides Alberto Munhoz da Cunha

Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier

Data: 29 de junho de 1995.

Resumo

O estudo foi dirigido à busca da tutela efetiva no processo. Hoje observa-se o desrespeito às decisões judiciais, de nada adiantando o juiz ordenar que se pratique tal ato se não dispõe de força para impor coercivamente sua determinação tal ato contribui para o crescimento exacerbado dos processos sem resultado efetivo e no total descrédito das decisões. Nada obstante esta imperiosidade de serem efetivas as decisões judiciais não se advogou como solução para o problema a adoção de institutos semelhantes ao da Contempt of Court do direito inglês ou da Zwangsaft Ezangsgela do direito alemão. Assim, a prisão como forma coercitiva de cumprimento das decisões judiciais, por desrespeito aos tribunais, não foi adotada pelo direito brasileiro em consonância com os princípios constitucionais por ela adotadas a exemplo dos ordenamentos português e francês mesmo a amplitude do art. 83 do Código de Defesa e Proteção ao Consumidor não conduz a tal raciocínio. Por outro lado, a execução indireta é o melhor meio de se obter o cumprimento pessoal quando este é inviabilizado pela má vontade do devedor. Força-o, coage-o, através do preceito cominatório a demanda cominatória de cunho condenatório visa impor uma sanção ao devedor inadimplente. Dita multa pode ser fixada em processo de conhecimento na sentença ou em liminar ou execução oriunda de título judicial ou extrajudicial, apesar disso, somente a partir do trânsito julgado.

Autor:

Marta Marília Tonin

Título:

O princípio da igualdade nas relações patrimoniais entre o cônjuges

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Edson Fachin

Dr. Aloisio Surgik

Dra. Maria Cláudia Crespo Brauner

Data: 30 de junho de 1995.

Resumo

O alicerce da pesquisa reside no alcance e na repercussão do princípio da igualdade no casamento, nas relações patrimoniais entre os cônjuges. O trabalho tem como limite de abrangência a igualdade patrimonial na relação matrimonial não sendo objeto de estudos as relações patrimoniais dos companheiros, concubinos, e outros. A constituição federal de 1988, estabelecendo a igualdade de deveres e direitos entre os cônjuges, acabou por tornar este princípio como de direito positivo. Implicito resta que todos os dispositivos em contrário estão revogados. Os tratamentos diferenciados no âmbito da família, se e quando forem necessários, devem ser orientados para as finalidades de se manter a coesão familiar e as necessidades e realizações entre seus membros desde que não haja desrespeito ao princípio da igualdade. A nova constituição não derrocou o dever de mútua assistência a entre os cônjuges e ambos devem contribuir para as despesas do lar na proporção de seus ganhos e esforços. A mulher não cabe mais ser sustentada pelo marido quando tiver ela condições de prover seu próprio sustento. A administração dos bens comuns cabe igualmente à mulher. A classe dos bens reservados da mulher: foram revogados eis que representam jurídica entre os cônjuges. O regime da comunhão parcial de bens é o que melhor corresponde ao postulado igualitário e que dá a idéia de comunhão de vida.



Autor:

Lidson José Tomaz

Título:

A formação dos estados modernos e do estado brasileiro. Reflexos institucionais e jurídicos

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Alvacir Alfredo Nicz
Dr. Aloisio Surgik
Dra. Regina Macedo Nery

Data: 30 de junho de 1995.

Resumo

O estado brasileiro faliu. Não funciona e é quase que totalmente ineficiente. Busca as razões dessa falência é tarefa leonina. Contudo, o jurista não pode ficar alheio a este debate, reservando-se apenas ao estudo dogmático do Direito Constitucional, na medida em que trabalha exatamente com uma das funções do Estado mais prejudicadas pela falência de seu funcionamento: a função jurisdicional. Este trabalho dirige-se, assim, para uma análise comparativa da formação do Estado brasileiro em relação a de outros Estados, relativamente mais eficientes em diversos sentidos, com o fim de se fixe as raízes históricas de alguns de nossos problemas institucionais e políticos para, a partir daí, serem apontados caminhos de aperfeiçoamento do Estado, inclusive na esfera jurídica, no tocante à qualidade da prestação jurisdicional, a qual depende da qualidade do funcionamento do Estado como um todo. Os titulares do poder político das três esferas de poder do Estado (Judicial, Executiva e Legislativa) encaram de diversos modos o exercício de seu próprio poder político e o tipo de Estado que lhes parece ser o ideal. A produção legislativa está sujeita a grupos de pressão, corporativismos, etc. Com isso, ao trabalhar com o direito positivo, todo profissional do direito é afetado diretamente por este modo de encarar o Estado, que cada sujeito de poder detém de modo particular. contudo, o simples estudo dogmático do Direito Constitucional não permite ao jurista uma visão ampla das ideologias e motivações sócio-jurídicas, que envolvem a eficácia, aplicabilidade e concreção das normas em geral, inclusive as constitucionais. Assim a ampliação dessa visão, através de uma abordagem jusnaturalista e interdisciplinar, é uma das propostas deste trabalho.

Autor:

Alvacir Correa Dos Santos

Título:

A natureza jurídica do vínculo do servidor público temporário com a administração pública (constituição federal, art. 37, inciso IX)

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Clémerson Merlin Clève

Dra. Aldacy Rachid Coutinho

Dra. Regina M. Macedo Nery Ferrari

Data: 22 de setembro de 1995.

Resumo

Há grande controvérsia, na doutrina e na jurisprudência, acerca da natureza jurídica do vínculo do servidor temporário com a administração pública. Na realidade, essa relação não pode ser de natureza "estatutária", uma vez que o regime estatutário é institucional, legal, em que não há autonomia da vontade, diferentemente do que pressupõe o termo "contratação" previsto no inciso IX do art. 37 da Constituição. A relação então, é de natureza contratual mas não contratual celetista, uma vez que esse regime se apresenta inadequado para regular a contratação sob enfoque, e isso por vários motivos dentre os quais: a) estados e municípios não poderiam estabelecer as hipóteses de contratação a termo e mandar aplicar a CLT, pois estariam legislando sobre direito do trabalho, em total afronta ao art. 22, inciso I, da CF; b). Esses entes, com tal procedimento, estariam renunciando às competências institucionais que receberam do constituinte para organizar os seus servidores sob leis locais; c) o regime celetista é de "emprego" público e não de "função" pública. Também, não se fala no regime da lei de licitações, pois para isso existe o inciso XXI do art. 37 CF. Assim, a natureza do vínculo do servidor temporário com a administração pública só pode ser de índole contratual administrativa (de direito público, portanto).

Autor:

Julie Cristine Delinski

Título:

A questão da filiação sócio-afetiva. A nova concepção de família e o estabelecimento da paternidade com fundamento na "posse de estado de filho"

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Edson Fachin

Dra. Maria Claudia Crespo Brauner

Dr. José Antônio Peres Gediel

Data: 05 de dezembro de 1995.

Resumo

Estamos diante uma nova concepção de família, de uma nova concepção de filiação. O terceiro milênio se abre para um projeto parenteral, fundado nas relações sócio-afetivas. A paternidade já não se limita à verificação dos laços biológicos, ou presumidamente biológicos (decorrentes da presunção pater is est). Passa a ser não só ato físico, torna-se algo mais. A paternidade se revela e sustenta nos laços de afeto. É e maneira mais eloquente de constatar essa paternidade é pela existência da posse de estado de filho, que se traduz, a princípio, nos casamentos: nomen, tractatus e fama. Esse novo conceito da relação paterno-filial não encontra abrigo na estrutura jurídica do código civil, provocando a superação do sistema clássico relativamente ao estabelecimento da paternidade. O presente trabalho se desenvolve num instante de distanciamento entre a lei e a realidade social, em que os fatos se impõem ao direito. Cabe à lei ajustar-se à vida espontânea do direito, mas ante a ausência de reforma do sistema festa aos juízes o papel de intérprete dinâmicos dos preceitos legais, mantendo-se coerentes com os fatos da vida social. Contudo, o que se deve ter em mente é que se delineia um novo projeto de filiação - a filiação sócio-afetiva - o tema deste estudo.

Autor:

Gustavo Bonato Fruet

Título:

Lei de imprensa e liberdade de informação. O limite entre a norma penal e o direito de ser informado

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Alberto Machado

Dr. René Ariel Dotti

Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

Data: 06 de dezembro de 1995.

Resumo

A presente monografia trata de uma releitura de autores, não só juristas, sob uma perspectiva mais abrangente, não restrita à axiologia jurídica. Notadamente, a partir da promulgação da Constituição de 1988, iniciou-se a discussão das propostas de adaptação da legislação infraconstitucional. Parte-se da idéia de que não se deve tratar a liberdade de informação sob o restrito aspecto legal, devendo-se estabelecer o conflito entre a lei e a realidade, entre os mecanismos de controle da informação; tendo em vista, não estabelecer qualquer limite à liberdade de informação, não sendo suficiente assegurar o fim da censura formal. Neste sentido, tem-se em destaque a análise da Lei de Imprensa em vigor com suas propostas de modificação e, ainda, estabelece-se uma análise dos princípios consagrados a nível constitucional, tendo em vista, as demandas contraditórias que se apresentam, como por exemplo, o conflito entre o direito à informação e o direito à privacidade. A partir daí, várias questões colocam-se como a relação entre informação e poder; a análise histórica do tema no Brasil e em comparação com outros países; a influências dos meios de comunicação e a relação entre a informação e violência; a oportunidade da legislação especial, com seus institutos próprios, tendo em vista o desvirtuamento e os vícios da legislação em vigor; a análise e verificação da responsabilidade penal e civil, com a nítida tendência em aplicar-se penas alternativas, em especial, a pena de multa e a responsabilização da pessoa jurídica; a análise da ética no exercício profissional tendo em vista, o direito do cidadão ser informado; a análise destes princípios de confronto com outros ramos do Direito, em especial, o Direito Eleitoral. Por fim, defende-se a elaboração de um instrumento que assegure o efetivo equilíbrio nestas relações, tendo por princípio, a garantia da livre informação e, ainda, com instrumentos que apresentem a necessária agilidade e adaptação às constantes modificações nesta área, que possam

permitir a democratização e o maior acesso à informação. Neste sentido, o surgimento de redes mundiais; a proliferação de antenas parabólicas, TVs a cabo e por assinatura, bancos de dados on-line, CD Rom; a denominada realidade virtual; a chegada da Internet, com possíveis consequências de natureza criminal, como o surgimento dos denominados *hackers*. Este é um dos desafios do final do século, defendendo-se a existência de mecanismos que efetivamente assegurem a liberdade e o equilíbrio.

Autor:

Néfi Cordeiro

Título:

Tráfico internacional de entorpecentes

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Alberto Machado

Dr. René Ariel Dotti

Mestre João Gualberto Garcez Ramos

Data: 12 de dezembro de 1995.

Resumo

Esta dissertação tratou dos entorpecentes por uma abordagem inicial de suas normas no plano internacional e especialmente no plano interno, através do estudo crítico da Lei 6.368, desde os crimes em espécie ao tratamento dos criminosos e órgãos de controle. O tráfico tem então verificado seu alcance, que independe da finalidade, seus aspectos polêmicos e as alterações promovidas pela incoerente Lei dos Crimes Hediondos. Cria-se a categoria de crime internacional, baseada na origem normativa internacional e na execução de crime à distância, para identificar a competência federal do tráfico internacional de entorpecentes. O tráfico internacional de entorpecentes é crime federal se efetiva parcela do crime ocorrer em outro país, através da cooperação internacional para o crime. O foro federal é o competente para o exame do tráfico internacional e seus recursos, porém no momento em que é excluída a causa geradora da competência (o crime internacional) deve o Juiz Federal parar o julgamento e remeter os autos ao competente Juiz Estadual, para exame de eventual tráfico interno (matéria que foge à competência material do foro federal), sob pena de indevida prorrogação de jurisdição e de ofensa ao princípio do Juiz Natural.